EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 61, 15 DE MAIO DE 2012

ACRESCENTA O ARTIGO 115-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Oliveira Altair Amaral, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Ementa ao texto da Lei Orgânica:

 Artigo 1°- Acrescenta o artigo 115-A e parágrafo único, na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, com a seguinte redação:

 “Artigo 115-A- Os servidores públicos municipais que incidirem na prática de "assédio moral, nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, ficam sujeitos às penalidades administrativas, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

 Parágrafo Único: Considera-se assédio moral, todo tipo de ação gesto ou palavra exercida com abuso de poder hierárquico, que atinja a honra, autoestima e a segurança de um servidor público, fazendo-o duvidar de si mesmo e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional e à estabilidade do vínculo empregatício nas dependências da Administração Pública Municipal.”

 Artigo 2°- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.